Visão do Direito

Frederico Mendes Júnior
Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB)

A magistratura é uma profissão de risco no Brasil

A magistratura no Brasil deixou de ser apenas uma atividade de grande responsabilidade para se converter em uma profissão de risco permanente. Não por escolha dos juízes, evidentemente, mas por imposição da realidade. Ao garantir direitos a todos os cidadãos, impor limites a quem busca transgredir as normas e fazer valer as determinações do Poder Judiciário, os magistrados enfrentam uma dura resistência das forças que, para não se submeterem ao direito, recorrem à intimidação e à violência.

Aprovado pelo Congresso Nacional e encaminhado à sanção presidencial, o Projeto de Lei nº 4015/2023 representa um avanço institucional necessário ao reconhecer, expressamente, o risco permanente das funções exercidas por juízes, membros do Ministério Público, defensores públicos, advogados públicos e oficiais de justiça. O texto estabelece iniciativas concretas de proteção, além de agravar as penas para crimes de homicídio e lesão corporal dolosa contra esses profissionais.

O que se propõe é uma resposta legítima à gravidade dos tempos. O juiz decide entre interesses antagônicos, freando abusos de poder e enfrentando o crime organizado e a corrupção. Essa atuação – imprescindível para a afirmação da independência judicial e para o Estado Democrático de Direito – gera, inevitavelmente, reações violentas que, ao fim, pretendem inviabilizar a própria prestação jurisdicional.

A realidade brasileira é alarmante. Pesquisa realizada pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), em parceria com a Federação Latino-Americana de Magistrados (Flam) e o Instituto de Pesquisas Sociais, Políticas e Econômicas (Ipespe), revelou que mais da metade dos juízes brasileiros já sofreu ameaças à vida ou à integridade física.

O índice nacional supera, com folga, a média das nações da América Latina, evidenciando a severidade do ambiente em que a magistratura exerce sua missão. Há casos em que a pressão das ameaças se torna tão intensa que afeta a saúde, a liberdade de convívio social e a permanência do juiz no posto.

O PL 4015/2023 inaugura uma política realista e necessária, ao prever mecanismos de apoio individualizados, com medidas, como reforço de segurança, escolta, remoção provisória e proteção de dados sensíveis – sempre sob critérios de necessidade e proporcionalidade. Trata-se de uma legislação de defesa institucional, voltada à preservação da independência judicial e da dignidade dos juízes.

Ao mesmo tempo, o fortalecimento da segurança renova o compromisso do Poder Judiciário com a transparência. A publicidade dos atos administrativos e das informações sobre a remuneração dos agentes públicos permanece inalterada. O que se protege, com equilíbrio e respeito à Constituição, são dados que, se expostos sem critério, podem facilitar perseguições e atentados.

A Constituição é inequívoca ao afirmar que a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas são invioláveis. A tutela desses direitos não exclui os juízes – ao contrário, reforça o dever do Estado de resguardar aqueles que, no exercício da função, e justamente por ela, tornam-se alvos preferenciais de retaliações.

A criação de um ambiente de amparo à magistratura, longe de ser um fim em si mesmo, visa garantir que as decisões judiciais sejam tomadas com isenção, destemor e autoridade. Quando um juiz é ameaçado, não está em risco apenas sua segurança individual, mas a efetividade do sistema de Justiça, que se enfraquece a cada nova investida.

Ao reconhecer a magistratura como atividade de risco e adotar ações de mitigação adequadas, o PL 4015/2023 reafirma o compromisso do país com a defesa da Justiça como valor essencial à democracia. O recrudescimento das sanções, portanto, mais do que uma resposta penal, representa a afirmação política de que ataques contra juízes são ataques contra a sociedade.

Proteger os magistrados é, em suma, proteger a imparcialidade e a independência da Justiça, para que, a despeito do poder político e econômico das partes envolvidas nos processos ou das ameaças do crime organizado, a lei prevaleça.

Visão do Direito

Menndel Macedo,
Advogado tributarista, CEO do escritório Menndel & Melo Advocacia

A liberdade econômica parou na Receita

A Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) foi criada para reduzir a burocracia, dar mais segurança a quem empreende e facilitar a vida das empresas. Em 30 de abril, ela completa mais um ano desde sua origem, quando a Medida Provisória nº 881 foi editada. Mas há um detalhe importante: a lei excluiu o direito tributário de suas regras (art. 1º, §3º). Ou seja, não tocou no maior problema enfrentado pelos empresários no Brasil — a confusão dos impostos.

Deram liberdade, mas mantiveram os tributos em um nó bem apertado. Na prática, continuamos com uma estrutura fiscal confusa, cara e difícil de administrar — e o cenário, em vez de melhorar, acabou piorando.

A situação se agravou com a Reforma Tributária (LC nº 214/2025), que estabeleceu uma transição de 10 anos. Nesse período, as empresas terão que conviver com dois sistemas ao mesmo tempo. Um restaurante, por exemplo, continuará pagando ISS, PIS e Cofins, mas já terá que entender e aplicar as novas regras do CBS e do IBS a partir de janeiro de 2026. Isso significa mais obrigações, mais cálculos, maior chance de erro e mais custos para manter tudo em dia. Um simples erro pode resultar em multa ou prejuízo.

Além disso, a reforma trouxe o chamado split payment (pagamento fracionado). Nesse modelo, bancos e plataformas digitais passam a reter automaticamente os tributos no momento das transações. A ideia é combater a sonegação, mas o efeito prático é outro: as empresas precisarão adaptar seus sistemas, redesenhar fluxos de pagamento e, muitas vezes, lidar com erros operacionais que podem gerar bitributação. E, se o imposto for recolhido de forma equivocada, a recuperação do crédito pode demorar — afetando diretamente o caixa da empresa.

E tem mais: a responsabilidade pelo pagamento dos tributos passa a ser compartilhada com terceiros, como compradores ou intermediadores financeiros. Isso aumenta o risco jurídico para todos os envolvidos, especialmente em setores com grande volume de transações on-line, como o e-commerce e os marketplaces.

Outro ponto polêmico é o novo Imposto Seletivo (IS), criado para desestimular o consumo de determinados produtos. Em tese, trata-se de uma medida para proteger a saúde ou o meio ambiente. Mas, na prática, sem regras objetivas, ele pode se tornar apenas mais uma forma de arrecadação. Imagine uma indústria que investe em inovação para tornar seu produto menos poluente — ainda assim, ela pode ser surpreendida com uma nova tributação, elevando seus custos e afastando investimentos.

A ideia central da Lei da Liberdade Econômica era facilitar. A da reforma, supostamente, também. Mas uma não dialoga com a outra. Enquanto a primeira promete desburocratizar, a segunda aumenta a complexidade. A exclusão do direito tributário da Lei nº 13.874/2019 foi um erro — e a reforma, em vez de resolver o problema, o agravou.

É hora de rever esse caminho. O Brasil precisa de uma estrutura tributária clara, estável e inteligente, que ajude — e não atrapalhe — quem empreende. Falar em liberdade econômica sem enfrentar de frente o caos tributário é tapar o Sol com a peneira. Não dá mais para conviver com duas promessas que se anulam.